



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

O(A) Município de Itaituba, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) NICODEMOS ALVES DE AGUIAR e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e do CPF nº _____, têm, entre si, justo e contratado o presente ajuste, que se celebra à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 515/2026, e demais normas de regência, bem como em estrita observância ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026-PE, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência e à proposta adjudicada, mediante as cláusulas e condições a seguir solenemente enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SUA DIGNIDADE PÚBLICA

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de grama e plantas ornamentais destinadas a atender, com presteza e excelência, a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, do Município de Itaituba/PA, em conformidade com as condições, quantidades, especificações técnicas, valores e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que instruem o certame.

1.2. A contratação ora pactuada destina-se a embelezar, revitalizar e dignificar praças, avenidas, parques, áreas de lazer, espaços de inclusão social e demais logradouros públicos municipais, notadamente as obras e intervenções em curso na Avenida Francisco Macedo, no Parque Linear do Bairro Jardim América, na praça recreativa do Bairro Liberdade, na praça do Bairro da Floresta e no estacionamento do Cemitério São Francisco, promovendo valorização paisagística, bem-estar da coletividade, benefícios ambientais e educação ecológica, na forma do planejamento anual da Secretaria requisitante.

1.3. Integram o objeto, para todos os fins de direito, os itens abaixo discriminados, cujas especificações vinculam a CONTRATADA de modo irretratável:

1.4. As mudas deverão apresentar identificação botânica correta, com nome científico e popular, raízes bem formadas e acondicionamento em sacos plásticos, tubetes ou vasos adequados, estado fitossanitário irrepreensível e procedência compatível com viveiros registrados e licenciados, assegurada a adaptação ao clima e ao solo da região amazônica.



1.5. Todas as especificações do objeto, constantes da proposta adjudicada, do Edital e de seus anexos, vinculam a CONTRATADA, como se neste instrumento estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, admitida a prorrogação, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, reconhecer a vantajosidade da continuidade do ajuste.

2.2. Caberá à CONTRATANTE promover todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo os elementos técnicos exigidos por lei e encaminhando os autos à verificação de viabilidade técnica e jurídica, para a celebração dos respectivos termos aditivos.

2.3. Toda e qualquer pretensão de termo aditivo deverá ser formulada pelo departamento competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final de vigência, sob pena de não conhecimento do pedido, e passará, invariavelmente, pelo crivo da viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA RETENÇÃO TRIBUTÁRIA, DAS GARANTIAS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ (_____), correspondente ao somatório dos itens adjudicados, observados os preços unitários da proposta vencedora.

3.2. No valor acima se acham compreendidas, de modo cabal e irretratável, todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, carretos, transporte até o local indicado pela CONTRATANTE e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto.

3.3. O recolhimento da diferença do ICMS nas operações interestaduais, quando o adquirente não for contribuinte do imposto, constitui responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015 e da legislação complementar.

3.4. A CONTRATANTE reterá os tributos e taxas municipais previstos em lei, bem como o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), quando cabível, nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição da República, do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, do Tema 1.130 do Supremo Tribunal Federal (RE nº 1.293.453) e do Decreto Municipal nº 515/2026.

3.4.1. A retenção incidirá sobre qualquer forma de pagamento, inclusive antecipações, independentemente da modalidade de contratação ou da existência de instrumento formal.

3.4.2. A alíquota será definida pela natureza efetiva do bem fornecido, conforme a legislação federal vigente no momento da retenção. Percentual indicado no edital, neste contrato ou no documento fiscal tem caráter meramente informativo e não vincula a Administração quando incompatível com a legislação.



3.4.3. O valor retido pertence ao Município de Itaituba e será apropriado ao Tesouro Municipal, não sendo recolhido à União.

3.4.4. Não haverá retenção apenas nas hipóteses de imunidade, isenção, não incidência, alíquota zero, dispensa legal ou outra previsão expressa da legislação, mediante comprovação prévia e suficiente pela CONTRATADA. Na ausência dessa comprovação, aplicar-se-á a retenção devida.

3.4.5. A ausência de destaque do IRRF no documento fiscal não impede a retenção. Informação incorreta, insuficiente ou incompatível poderá ensejar correção, substituição ou complementação do documento antes da liquidação da despesa.

3.4.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido. A indicação da isenção deverá constar nas informações complementares do documento fiscal, ou, na sua falta, no corpo do documento, com a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, podendo a Administração promover diligência para esclarecimentos e comprovações.

3.5. A CONTRATADA concederá garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva entrega, para substituição das mudas que não se adaptem ao clima ou ao solo da região, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.6. Constatada a presença de pragas ou doenças, raízes malformadas, acondicionamento inadequado, identificação botânica incorreta, ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas, a CONTRATADA deverá, sem custos para a CONTRATANTE, substituir o objeto em até 10 (dez) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado mediante justificativa tempestiva e aceitação expressa do Município de Itaituba.

3.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Nenhuma alteração poderá modificar substancialmente o objeto originalmente contratado ou resultar em aquisição estranha ao procedimento licitatório que deu origem ao presente ajuste.

3.9. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento admitidas pela legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento aprovado para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação:

- a. Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura



- b. Programa de Trabalho: 04 122 0037 2.098 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
- c. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- d. Fonte: Recurso Próprio

4.2. A cada exercício financeiro deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e do atesto da nota fiscal, mediante transferência eletrônica em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na proposta de preços ou, posteriormente, antes da contratação.

5.2. Caso os dados da fatura se mostrem incorretos, a CONTRATANTE formalizará a ocorrência à CONTRATADA, que emitirá novo documento, escoimado das incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.3. O pagamento condiciona-se à comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das certidões de regularidade federal, estadual, municipal, CRF-FGTS e CNDT.

5.4. Em caso de alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da emissão da Nota Fiscal.

5.5. O pagamento somente será autorizado após o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, inclusive obrigação financeira pendente decorrente de penalidade ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas notas fiscais quantas se fizerem necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á de forma contínua e futura, segundo a necessidade da CONTRATANTE, mediante Ordem de Fornecimento.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data



do vencimento e o efetivo adimplemento, será calculada pela fórmula **EM = I × N × VP**, em que:

- a. EM = encargos moratórios
- b. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- c. VP = valor da parcela a ser paga
- d. I = 0,00016438 (correspondente a 6% ao ano, apurado pela fórmula $I = (6/100)/365$)

5.11. Constatada irregularidade fiscal da CONTRATADA, será ela advertida, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, adotar-se-ão as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial.

6.2. Após o interregno mínimo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, o valor poderá ser corrigido anualmente, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo IGP-M, tomando-se por base a data da proposta.

6.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicando-se somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do primeiro dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente.

6.4. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou do saldo contratual vigorará pelo período subsequente de 12 (doze) meses, sem reajuste adicional, e assim sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observar-se-á a repartição objetiva de riscos estabelecida neste instrumento, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Para fins de reequilíbrio, a parte interessada apresentará solicitação instruída com planilha detalhada dos custos, comparando a composição originalmente contratada com a pretendida.

6.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo.

6.8. A extinção do contrato não configurará óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que se concederá indenização por termo indenizatório. O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue na área externa da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) - Centro Administrativo Municipal, situado à Rodovia Transamazônica, nº 1.525, km 01, Bairro Floresta, em frente ao Ginásio de Esportes, CEP 68.180-410, Itaituba/PA, podendo, ainda, ser entregue em outro endereço indicado pela Secretaria, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

7.2. O transporte será adequado à preservação da integridade das mudas e das placas de grama, em embalagens seguras e resistentes, correndo todas as despesas de frete, carga, descarga e movimentação por conta e risco exclusivos da CONTRATADA.

7.3. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novo e de primeiro uso, em perfeito estado fitossanitário, observadas as normas do Código de Defesa do Consumidor e, quando exigido, as normas técnicas e ambientais vigentes.

7.4. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados da data da Ordem de Fornecimento.

7.5. A CONTRATADA concederá garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva entrega, para substituição das mudas que não se adaptem ao clima ou ao solo da região, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto, inclusive salários do pessoal empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega.

7.7. A CONTRATADA reparará, corrigirá, removerá, reconstruirá ou substituirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.8. O recebimento dar-se-á por servidor designado, que aferirá a conformidade das espécies, quantidades, alturas, diâmetros, estado fitossanitário, acondicionamento e identificação botânica. A Nota Fiscal deverá conter descrição detalhada das espécies fornecidas.

7.9. Todos os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados, desde que justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica designado(a) como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o(a) servidor(a) [____], ocupante do cargo de [____], matrícula nº [____], lotado(a) em [____], o(a) qual exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, na qualidade de representante da Administração.



8.2. Em seus impedimentos, afastamentos e férias, o(a) fiscal será substituído(a) pelo(a) servidor(a) [____], ocupante do cargo de [____], matrícula nº [____], que assumirá as mesmas atribuições e responsabilidades previstas nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro. Compete ao fiscal do contrato, especialmente:

- e. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, dos prazos, da qualidade, da quantidade e das demais condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos;
- f. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- g. comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas cabíveis;
- h. atestar o recebimento do objeto, quando couber, e conferir a documentação fiscal apresentada pela Contratada, para fins de liquidação e pagamento, observadas as regras deste Contrato;
- i. verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela Contratada, quando exigível, bem como a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
- j. subsidiar o Fundo Municipal de Educação com informações para eventual aplicação de sanções, glosas, rescisão ou demais medidas decorrentes do inadimplemento;
- k. solicitar, quando necessário, o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Parágrafo segundo. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. A Contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização, prestando as informações e apresentando os documentos solicitados no prazo assinalado, bem como permitindo o acesso do fiscal aos locais de execução do objeto.

Parágrafo quarto. A eventual contratação de terceiros para assistir ou subsidiar o fiscal com informações técnicas, quando admitida, não transferirá a este terceiro atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato, nem eximirá o fiscal da responsabilidade pelos atos de fiscalização, nos limites das informações recebidas, conforme o art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto. A substituição do fiscal ou de seu substituto, no curso da vigência contratual, será formalizada por ato da Administração e comunicada à Contratada, independentemente de aditivo, produzindo efeitos a partir da ciência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações determinadas neste Contrato, prevalecem as dispostas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital do Pregão Eletrônico nº /2026-PE e na proposta



de preços adjudicada.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, em seus anexos e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, procedência e prazo de garantia.

9.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações, sem nenhum custo adicional para a SEMINFRA/PMI.

9.4. Entregar as mudas com raízes bem formadas, acondicionadas em sacos plásticos, tubetes ou vasos adequados, com identificação botânica correta (nome científico e popular), livres de pragas e doenças, e em transporte adequado à preservação de sua vitalidade.

9.5. Fornecer, quando aplicável e exigível, certificação de procedência, licença ambiental ou registro de produtor, bem como orientação técnica para o plantio e a manutenção inicial.

9.6. Conceder a garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da entrega, para substituição de mudas que não se adaptem ao clima ou ao solo da região.

9.7. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e substituir, no prazo definido, o objeto que não atender às especificações.

9.8. Para a assinatura deste Contrato, a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do titular responsável. Este instrumento deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da CONTRATADA.

9.8.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

9.10. Para efeito das obrigações ora assumidas, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Requisitar e receber o objeto, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.2. Pagar a fatura no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no procedimento licitatório.

10.3. Impedir que terceiros alheios às partes pactuadas executem o objeto deste Contrato.



10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.5. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo departamento competente, o objeto do presente Contrato.

10.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper, imediatamente, se for o caso, o fornecimento.

10.7. Designar servidor capacitado para o recebimento e a avaliação do material, bem como disponibilizar local adequado para armazenamento no ato do recebimento, na forma das providências prévias previstas no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações, praticadas com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave.

11.8. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica e de competência exclusiva do Prefeito Municipal, quando aplicada por órgão do Poder Executivo.

11.9. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade demandará processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, intimando-se o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até



a decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; II - desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou de autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

12.2. O contratado terá direito à extinção nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as ressalvas legais relativas a calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrentes de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

12.3. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção.

12.5. A extinção unilateral poderá acarretar a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização dos materiais necessários à continuidade e a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos e das multas, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e da saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE, do público e dos materiais envolvidos, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais dispositivos legais.

13.2. A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação do fornecimento ou suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene não estejam sendo



observadas, sem que tal medida sirva para justificar atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, cientificando oficialmente a CONTRATADA.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- I - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- III - a subcontratação total do objeto, bem como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados pela CONTRATADA.

16.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão a revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

16.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE venha a se beneficiar de isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para o cumprimento das obrigações acessórias atinentes à isenção.

16.4. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, que possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

16.6. Aplica-se ao presente Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº /2026-PE e a proposta da CONTRATADA, nos termos aceitos pela Prefeitura Municipal de Itaituba.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



16.7. A partir da assinatura do presente Contrato, passarão a ser aplicáveis os termos aditivos que vierem a ser celebrados e que importem alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

16.8. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, salvo nas hipóteses do art. 102, inciso I, alínea “d”, c/c o § 2º, da Constituição da República.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

- PA, em ____ de _____ de ____.

Responsável legal da CONTRATANTE

RONISON AGUIAR
HOLANDA:98145
584272

Assinado de forma
digital por RONISON
AGUIAR
HOLANDA:981455842
72

Responsável legal da CONTRATADA

NICODEMOS
ALVES DE
AGUIAR:19515
111234

Assinado de forma
digital por
NICODEMOS ALVES
DE
AGUIAR:19515111234